



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Proc. nº 20.145/2021**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 95/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL FUNDAÇÃO DO ABC PARA GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – JUNDIAPEBA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – JARDIM UNIVERSO e ATENÇÃO BÁSICA – JARDIM UNIVERSO - TOMOGRAFIA - VILA SUÍSSA RADIOLOGIA - PRÓ CRIANÇA CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE MOGI DAS CRUZES - DESTINAÇÃO DE 16 HORAS MÉDICAS/MÊS**

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, no edifício Sede da Municipalidade, situado na Avenida vereador Narciso Yague Guimarães, nº. 277- Centro Cívico, nesta cidade, compareceram as partes, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.523.270/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Zeno Morrone Junior**, CIRG nº 6.701.896-8 e do CPF nº 009.964.878-40, e, de outro a **Fundação do ABC**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.571.275/0001-00, com endereço à Avenida Príncipe de Gales, s/nº, Bairro Príncipe de Gales, Santo André – São Paulo e com estatuto registrado sob o nº 01924, com filial situada à Rua Pedro Romero, s/nº, Vila Suíssa, Mogi das Cruzes, São Paulo, CNPJ n. 57.571.275/0022-27, neste ato representado sua presidente senhora **Adriana Berringer Stephan**, portadora da CIRG nº 19.230.137-8 e CPF nº 149.011.988-40, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, **firmam o presente Termo Aditivo Emergencial ao Contrato de Gestão nº 95/2018 – Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – Jundiapéba – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – Jardim Universo - ATENÇÃO BÁSICA – Jardim Universo – TOMOGRAFIA - Vila Suíssa RADIOLOGIA - Pró Criança, CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE MOGI DAS CRUZES - DESTINAÇÃO DE 16 HORAS MÉDICAS/MÊS**, na forma e especificações que integram o processo acima referenciado, nos seguintes termos:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente Termo Aditivo tem por objeto adotar as providências legais necessárias para garantia da assistência prestada na Unidade Básica de Saúde 24 horas – Jundiapéba, tendo em vista a proposta de readequação do plano de trabalho na complexidade do atendimento prestado ante a demanda não prevista gerada, após a alteração do endereço para as devidas instalações no período de agravamento da pandemia da Covid-19.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**5º Aditivo ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 2**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO**

2.1 - As atividades da unidade passarão a ser regidas de acordo com o Termo de Referência que descreve a estrutura de trabalho com a implementação proposta;

2.1.1 - O Termo de Referência constará como Anexo I, parte integrante deste Termo Aditivo;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - Para atendimento da demanda que rege o item 2.1, serão acrescidos os recursos necessários, identificados no Plano de Trabalho Financeiro;

3.2 - O Plano de Trabalho financeiro constará como Anexo II, parte integrante deste Termo Aditivo;

3.3 - Com observância a Cláusula 1º, conforme consta no Plano de Trabalho Financeiro, os recursos regeirão conforme segue:

3.4 - Referente ao exercício de 2021, a **CONTRATANTE** repassará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 15.602.286,29 (Quinze milhões, seiscentos e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos); Nota de Reserva nº **8762**, no valor de R\$ 1.338.339,98 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil e trezentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos), pela Secretaria de Saúde.

3.5 - Repassará no mês de outubro de 2021, o valor de R\$ 1.544.592,29 (Um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais, e vinte e nove centavos);

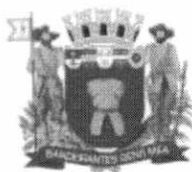
3.6 - A presente proposta representa um percentual de **0,08%** (Oito centésimos percentuais), que equivale a R\$ **44.906,78** (quarenta e quatro mil, novecentos e seis reais e setenta e oito centavos) de reflexo do Contrato de Gestão 95/2018, que passa a vigor no valor de R\$ 55.437.331,39 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e um reais, e trinta e nove centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de vigência do presente Termo Aditivo consta condicionado a vigência do Contrato de Gestão 95/2018.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1 - As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo ou demais Termos Aditivos.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**5º Aditivo ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 3**

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

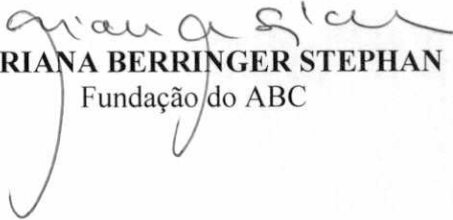
6.1 - Fica eleito o foro de Mogi das Cruzes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas/apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com a **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Renata Sakashita, Assessora de Gabinete, o lavrei e Francisco Cardoso de Camargo Filho, Secretário de Governo, o registrou.

**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 27 de outubro de 2021.**



**DR ZENO MORRONE JUNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde



**ADRIANA BERRINGER STEPHAN**  
Fundação do ABC

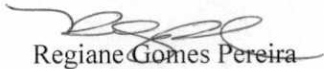
TESTEMUNHAS:



Odete Maria de Sousa

RG 17.003.461-6

CPF 147.691.308-05



Regiane Gomes Pereira

RG: 17910776

CPF: 247.764.508-01

SMS



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Anexo I - 5º Aditivo ao Contrato de Gestão nº 95/18**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. JUSTIFICATIVA**

O presente Termo Aditivo visa o gerenciamento e operacionalização da **UBS 24 horas de Jundiapéba**, localizada na Rua Dr. Francisco Soares Marialva, S/N, Bairro Jundiapéba – Mogi das Cruzes, São Paulo.

A Unidade manterá o objetivo de oferecer à população um serviço de atendimento médico de urgência e emergência e exames correlatos, com o intuito de reduzir o tempo de espera para realização dos mesmos, evitando-se o deslocamento desnecessário e excessivo dos usuários da região.

A **UBS 24 horas de JUNDIAPEBA** mantém a estrutura de complexidade intermediária, situada entre unidades básicas de saúde e serviços de emergência hospitalares, com acolhimento e classificação de risco. Para seu adequado funcionamento técnico e administrativo, são necessárias ações de logística, abastecimento específicos, gerenciamento de pessoas, faturamento e informações sobre saúde concernentes ao atendimento do público em geral.

Os serviços de saúde serão prestados na **UBS 24 horas de Jundiapéba**, nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS - Sistema Único de Saúde - especialmente o disposto na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, na Portaria nº 1.020 de 13 de maio de 2009, na Portaria nº 2.648 de 7 de novembro de 2011 e legislação aplicável, com observância dos princípios vinculados:

- a. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- c. Fornecimento gratuito de medicamentos aos usuários em atendimento, mediante prescrição do profissional médico responsável pelo atendimento em questão;
- d. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- e. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- f. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- g. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

**2. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS UBS 24 HORAS DE JUNDIAPEBA**

A Unidade de saúde manterá a prestação dos serviços 24 horas por dia, em todos os dias do ano, com obrigação de acolher e atender a todos os usuários (adulto e criança) que buscarem assistência.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

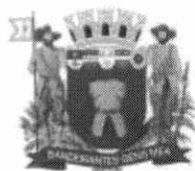
**Anexo I - 5º Aditivo ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 2**

A estimativa de atendimento mensal da Unidade será mantida a mesma que consta no Contrato de Gestão, conforme segue:

<b>Serviços</b>	<b>Qtd Mensal</b>
Atendimento médico	9.500
Exame de Imagem	1.200
Exame de Laboratório	2.500
Eletrocardiograma	300

A estrutura está disposta em uma área total de 4.863,62 metros quadrados, tendo 1.498,01 metros quadrados de área construída, constituída de:

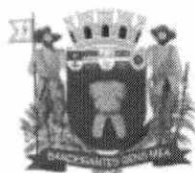
- Área de serviço externa
- Abrigo de reciclável
- Abrigo de resíduo grupo A
- Abrigo de resíduo grupo B
- Abrigo de resíduo grupo D
- Abrigo de resíduo grupo E
- Abrigo de resíduo reciclável
- Área de equipamento de geração de energia elétrica
- Central de Gases
- Sala de observação adulto com 06 leitos
- Banheiro masculino para banho
- Banheiro feminino para banho
- Sala de serviços
- Sala de utilidades
- Quarto de isolamento individual com 01 leito e banheiro privativo
- Sala de observação infantil com 02 leitos
- Morgue
- Espaço para embarque e desembarque de carro funerário
- Banheiro masculino para funcionários
- Banheiro feminino para funcionários
- Espaço para embarque e desembarque de ambulância
- Posto Policial
- Sala de radiologia
- Sala de processamento digital
- Vestiário para pacientes
- Sala de eletrocardiograma
- Sala de coleta de exames laboratoriais



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Anexo I - 5º Aditivo ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 3**

- Sala de inalação
- Sala para aplicação de medicamentos
- Sala de sutura
- Sala de curativo
- Vestiário masculino para funcionários
- Vestiário feminino para funcionários
- Quarto masculino para descanso dos funcionários
- Quarto feminino para descanso dos funcionários
- Refeitório de funcionários
- Sala de estar para os funcionários
- Abrigo para roupa suja
- Abrigo para roupa limpa
- Guarda e preparo de materiais
- Sala de Esterilização
- Sala de Utilidades
- Sala de desinfecção química
- Copa de distribuição
- Almojarifado
- Sala de espera 3
- Sala de espera 4
- Consultório 1
- Consultório 2
- Consultório 3
- Consultório 4
- Consultório para classificação de risco
- Sala de emergência com 02 leitos
- Sala de espera 2
- Sala de reidratação
- Recepção
- Sala de espera 1
- Sala de atendimento social
- DML 1
- SAME
- DML 2
- Banheiro feminino para usuários
- Banheiro masculino para usuários
- Sala de espera 5
- Administração
- Informática



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Anexo I - 5º Aditivo ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 4**

- Direção
- Banheiro feminino acessível
- Banheiro masculino acessível
- Central de distribuição
- Sala de armazenamento - CAF
- Espaço para embarque e desembarque de carga
- Estacionamento para funcionários
- Estacionamento para pacientes

Os serviços que serão despendidos pela **CONTRATADA**:

- a. Recursos humanos com equipe inerente às características da Unidade, conforme equipe mínima prevista no presente **Termo de Referência**;
- b. Fornecer uniformes e EPIs para todos os funcionários que prestarem serviços na UNIDADE;
- c. Fornecimento de medicamentos não contemplados na lista padronizada municipal, conforme previsto no presente **Termo de Referência**;
- d. Serviços de exames laboratoriais, conforme Rol de Exames previsto no presente **Termo de Referência**;
- e. Serviços de outsourcing de equipamentos de tecnologia/informática;
- f. Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares;
- g. Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado;
- h. Serviços de imagem (radiologia) com locação de equipamento e mão de obra;
- i. Seguros predial e de responsabilidade civil;
- j. Serviços de emissão de laudos técnicos para renovação de AVCB;
- k. Serviços de esterilização de materiais médicos;
- l. Serviços de dedetização e desratização;
- m. Serviço de limpeza e higienização predial;
- n. Fornecimento de internet para contingenciamento do Sistema de Informação;
- o. Serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água;
- p. Serviços de Nutrição e Dietética para pacientes e acompanhantes;
- q. Serviços de manutenção preventiva e corretiva predial e das instalações;
- r. Serviços de lavanderia com fornecimento de enxoval;



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Anexo I - 5º Aditivo ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 5**

- s. Locação, manutenção preventiva, corretiva e abastecimento (combustível) de gerador;
- t. Serviço de portaria e vigilância patrimonial;
- u. Serviço de motofrete;
- v. Serviço de arquivo de documentos;
- w. Serviço de recarga de extintores de incêndio;
- x. Serviços de segurança e medicina do trabalho;
- y. Aquisição de material de escritório e outros;
- z. Aquisição de material de limpeza e higiene;
- aa. Aquisição de material de manutenção predial
- bb. Aquisição de material médico-hospitalar quando não fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

*Obs.: Não há necessidade de previsão de despesas com concessionárias.*

**3. PERFIL DA ASSISTÊNCIA.**

**3.1.** Considerando que a Unidade tem como objeto a assistência aos pacientes que necessitam de atendimento de urgência e emergência, e por isso deverá seguir as diretrizes constantes na Portaria MS 2.648/2011, em seu artigo 7º e alterações posteriores, que são:

- I. acolher os usuários e seus familiares sempre que buscarem atendimento na unidade;
- II. articular-se com a Atenção Básica à Saúde, SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde, por meio de fluxos lógicos e efetivos de referência e contra-referência, ordenados pelas Centrais de Regulação Médica de Urgências e complexos reguladores instalados na região;
- III. prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir, em todos os casos, a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade;
- IV. fornecer retaguarda às urgências atendidas pela Rede de Atenção Básica à Saúde;
- V. funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192;
- VI. realizar consulta médica em regime de pronto atendimento aos casos de menor





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Anexo I - 5º Aditivo ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 6**

gravidade;

VII. realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à unidade;

VIII. prestar apoio diagnóstico e terapêutico ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos;

IX. manter pacientes em observação, por período de até 24 (vinte e quatro) horas, para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica;

X. encaminhar para internação em serviços hospitalares, por meio das centrais reguladoras, os pacientes que não tiverem suas queixas resolvidas nas 24 (vinte e quatro) horas de observação;

XI. prover atendimento e/ou encaminhamento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado à RUE a partir da complexidade clínica, cirúrgica e traumática do usuário;

XII. contrareferenciar para os demais serviços de atenção integrantes da RUE, proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo; e

XIII. solicitar retaguarda técnica ao SAMU 192 sempre que a gravidade ou complexidade dos casos ultrapassarem a capacidade instalada da unidade.

**3.2. Atendimentos Assistenciais:**

- a. Acolhimento com Classificação de Risco;
- b. Atendimento médico;
- c. Procedimentos médicos e de enfermagem;
- d. Serviço de Apoio e Diagnóstico, como exames radiológicos, laboratoriais e eletrocardiogramas;
- e. Cuidado Multiprofissional, entre outros.

**3.3.** Será garantido o fornecimento de medicação aos pacientes que se encontrem em observação e para os que aguardam transferência para outros equipamentos, prescritos pelo médico da Unidade e para os usuários classificados como risco verde que necessitem de medicação durante o pronto atendimento;

**3.3.1.** Os medicamentos pertencentes à grade da municipalidade serão mantidos pela **CONTRATANTE**. Fica a **CONTRATADA** obrigada a atender as normas da Secretaria Municipal de Saúde para a aquisição dos mesmos;

**3.3.2.** Em casos excepcionais, a **CONTRATADA** deverá adquirir medicamentos ou insumos médico/hospitalares, mediante a solicitação da **CONTRATANTE**;



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Anexo I - 5º Aditivo ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 7**

**333.** Os medicamentos/materiais não pertencentes à grade, constam como parte integrante do presente **Termo de Referência**.

**4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.**

**4.1.** A **CONTRATADA** deverá:

**4.1.1.** Garantir a contratação de profissionais médicos qualificados para atender adultos e crianças nos casos de urgência e emergência, de forma a oferecer aos usuários serviços assistenciais de excelência.

**4.1.2.** Praticar remuneração compatível com os níveis de mercado, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos funcionários da **CONTRATADA**, garantindo o funcionamento ininterrupto da unidade.

**4.1.3.** Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da **CONTRATADA**, ficando esta, como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, conforme regime CLT.

**4.1.4.** Observar, na prestação dos serviços:

- a. Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- b. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- c. Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- d. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- e. Garantia que o usuário será classificado quanto ao risco no acolhimento apenas pelo profissional de saúde Enfermeiro;
- f. Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
- g. Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- h. Inserção obrigatória da grade dos medicamentos estabelecidos pela SMS/PMMC.

**4.1.5.** Apoiar e integrar o complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde.

**4.1.6.** Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Anexo I - 5º Aditivo ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 8**

- 4.1.7.** Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos, qualidade de serviços e devido cumprimento do contrato firmado dentro das normas estabelecidas no regulamento de compras da Entidade.
- 4.1.8.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à **CONTRATADA**, no desenvolvimento de suas atividades.
- 4.1.9.** Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;
- 4.1.10.** Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- 4.1.11.** Administrar, manter e reparar os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, deste até sua restituição à Prefeitura de Mogi das Cruzes.
- 4.1.12.** Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos ou em processo de cessão pela **CONTRATANTE**, inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, com prévia autorização da **CONTRATANTE**, caso seja necessário, de forma a realizar as atividades contratadas (manutenção preditiva, preventiva e corretiva).
- 4.1.13.** Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando os serviços executados e as peças substituídas.
- 4.1.14.** Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público.
- 4.1.15.** Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias.
- 4.1.16.** Providenciar seguro contra incêndio, responsabilidade civil e patrimonial dos bens móveis e imóvel cedidos pela **CONTRATANTE**, imediatamente após a assinatura do contrato de gestão.
- 4.1.17.** Adquirir acesso à Internet e, se necessário, computadores, de acordo com a necessidade do sistema informatizado disponibilizado pela SMS/PMMC, cuja configuração mínima seja compatível com a estabelecida pela SMS/PMMC.
- 4.1.18.** Utilizar, o sistema informatizado disponibilizado pela SMS/PMMC, realizando o acompanhamento do contrato de gestão, centro de custo da unidade gerenciada, gestão de pessoal, e os demais sistemas indicados ou disponibilizados pela SMS e alimentá-los continu-



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Anexo I - 5º Aditivo ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 9**

amente com as informações requeridas, sob pena de inviabilizar a apuração da produção e não comprovação do atingimento das metas contratadas.

**4.1.19.** Observar, durante todo o prazo do Contrato, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando ao cumprimento do modelo de atendimento humanizado.

**4.1.20.** Utilizar o imóvel cedido pela **CONTRATANTE**;

**4.1.21.** Manter controle do ponto biométrico de todos os profissionais em serviço, aferindo-o e alimentando o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), disponibilizando os dados sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

**4.1.22.** Manter os profissionais de saúde permanentemente capacitados e atualizados. A informação sobre a capacitação da equipe deve ser passada a SMS/PMMC mensalmente, junto ao relatório assistencial da prestação de contas. A SMS/PMMC poderá, a qualquer momento, solicitar a capacitação específica em alguma área.

**4.1.23.** Dar conhecimento imediato à **CONTRATANTE** de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários.

**4.1.24.** Apresentar relatório com informações detalhadas, além dos relatórios mensais previstos na prestação de contas, de acordo com a regulamentação da **CONTRATANTE** e na periodicidade por ela estabelecida, especialmente sobre:

- a. Listagem com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza, conforme metas estabelecidas;
- b. Estatísticas de óbitos;
- c. Interação com a rede pública de atenção à saúde e com os complexos reguladores, Estadual e Municipal, especialmente quanto aos problemas envolvendo remoção e transferência de usuários;
- d. Relação dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação;
- e. Quaisquer outras informações que a **CONTRATANTE** julgar relevantes sobre as prestações do serviço e sobre as condições financeiras da **CONTRATADA**.

**4.1.25.** Apresentar à **CONTRATANTE**, mensalmente, relatório contendo todos os procedimentos realizados, validados e aprovados pelo Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pelo SIA.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Anexo I - 5º Aditivo ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 10**

- 4.126.** Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e pela **CONTRATANTE** com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma a evitar glosas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.
- 4.127.** Apresentar à **CONTRATANTE**, mensalmente, folha de pagamento de salários, em que constem os pagamentos aos profissionais estabelecidos neste Anexo, apólices de seguro contra acidentes, acidentes de trabalho e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito deste Contrato de Gestão;
- 4.128.** Apresentar à Ouvidoria da **CONTRATANTE**, mensalmente, ou sempre que solicitado relatório com as reclamações dos usuários, bem como as respostas fornecidas, as providências adotadas em cada caso o tempo de resposta e de adoção das providências;
- 4.129.** Dar conhecimento imediato à **CONTRATANTE** de vícios ocultos na Unidade;
- 4.130.** Fornecer os relatórios, documentos e informações previstos, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, em base eletrônica, conforme padrão determinado pela **CONTRATANTE**.
- 4.131.** Assegurar à **CONTRATANTE** o acesso irrestrito e em tempo real ao banco de dados referido.
- 4.132.** Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela **CONTRATANTE**, sendo da **CONTRATADA**, o dever de mantê-los em arquivo, conforme legislação vigente.
- 4.133.** Apresentar à **CONTRATANTE**, anualmente, o instrumento de convenção trabalhista, devidamente registrado no Ministério da Economia/Previdência e Trabalho, bem como sua adesão e efetivo cumprimento desta convenção, na forma da lei.
- 4.134.** Informar à SMS/PMMC durante todo o Prazo do Contrato de Gestão, as seguintes informações:
- a. Estatísticas mensais dos atendimentos;
  - b. Lista dos serviços oferecidos e dos profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento dos usuários, devidamente habilitados nos conselhos profissionais do estado de São Paulo;
  - c. Informações de contato (telefone, endereço de correio eletrônico, formulário eletrônico, endereço de correspondência), para recebimento de reclamações, sugestões e esclarecimento de dúvidas dos usuários.
- 4.135.** Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Anexo I - 5º Aditivo ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 11**

nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações.

**4.136.** Garantir que a Unidade esteja devidamente cadastrada e atualizada no banco de dados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), conforme legislação vigente e instituído pela Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2.000, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2.000 e suas atualizações.

**4.137.** Garantir o correto credenciamento e habilitação dos serviços e exames realizados junto ao SCNES, tais como: carga horária, Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e demais requisitos necessários.

**4.138.** Garantir que todos os profissionais que executam ações e/ou serviços de saúde por ela empregados e ativos estejam devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

**4.139.** Notificar ao órgão competente todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados na Unidade.

**4.140.** Apresentar Plano de Educação Permanente trimestral após 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato.

**4.141.** Implantar Comissão de Prontuários e realizar auditoria interna quanto ao uso e qualidade dos registros no prontuário clínico (físico e digital), a partir do conteúdo e metodologia.

**5. RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIROS POR ELA CONTRATADOS.**

**51.** A **CONTRATADA** será responsável, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de higidez financeira e por prejuízos causados pelos terceiros por ela contratados para a execução de serviços do Contrato.

**52.** Os profissionais contratados pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços de saúde deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.

**53.** Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de Medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar regularmente registrados no respectivo conselho profissional.

**54.** Os profissionais de serviços de enfermagem: os enfermeiros deverão ter formação em curso de Enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional; os Técnicos de



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Anexo I - 5º Aditivo ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 12**

Enfermagem deverão ter formação em curso técnico específico para Técnico de Enfermagem, e deverão, ainda, estar regularmente registrados no respectivo conselho profissional. Fica vedada a contratação de Auxiliares de Enfermagem.

**55.** Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar regularmente registrados no respectivo conselho profissional e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS).

**56.** Os contratos entre a **CONTRATADA** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público.

**57.** Na hipótese de contratação de serviços de terceiros, os contratos entre a **CONTRATADA** e os terceiros deverão prever cláusula de possibilidade de sub-rogação à **CONTRATANTE**, visando à continuidade da prestação adequada dos serviços.

**58.** A **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do Contrato, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

**59.** O conhecimento da **CONTRATANTE** acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a **CONTRATADA** do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Contrato de Gestão.

**510.** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade a **CONTRATANTE**.

**511.** A **CONTRATADA** será responsável pela imperícia, imprudência, negligência e por prejuízos causados pelos seus diretores e empregados na execução do Contrato de Gestão.

**512.** Todos os empregados e terceiros contratados pela **CONTRATADA** deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados, exibindo a logomarca estabelecida pela SMS/PMMC, quando estiverem no exercício de suas funções nas dependências da Unidade.

**513.** Os profissionais a serem alocados nas funções indicadas no presente Termo de Referência deverão possuir qualificação e estar em quantitativo mínima exigido pelo Ministério da Saúde para habilitação e faturamento pela SMS/PMMC dos serviços prestados aos beneficiários do SUS na unidade. Para tanto, deverão ser atendidas as obrigatoriedades da legislação vigente, inclusive a que diz respeito à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

**514.** A seleção de pessoal pela **CONTRATADA** deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela própria, constando na escala médica plantonista com Curso de Permanência em Urgência e Emergência.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Anexo I - 5º Aditivo ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 13**

**5.15.** A **CONTRATADA** deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.

**6. RECURSOS HUMANOS (EQUIPE MÍNIMA)**

**6.1.** Equipe de Profissionais contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com comprovada experiência em serviços de urgência ou área administrativa para atuar na Unidade, prestando o atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes, atendendo à Portaria 2.648, de 07 de novembro de 2011 e suas alterações e com a comprovação de atuação em serviços de urgência/emergência para os profissionais Médicos, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem. Atendendo a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 que regulamentou o acesso à informação, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar a escala dos profissionais no mês vigente.

**6.2.** Com o redimensionamento da equipe a **CONTRATADA** deverá assegurar que diariamente a Unidade terá diariamente o quantitativo mínimo descrito no quadro abaixo.

Disponibilidade de profissionais					
Equipe mínima por período	Durante horário comercial (2ª a 6ª- feira)	Durante 12 horas, 7 (sete) dias por semana	Durante 5 horas, 7 (sete) dias por semana das 19 às 00h	Durante 12 horas, 2ª a 6ª-feira, das 10 às 22h	Durante 12 horas, 7 (sete) dias por semana, das 10 às 22h
Auxiliar/Analista de faturamento	1				
Auxiliar de Almoxarifado	1				
Analista de Sistema/Técnico de TI	1				
Analista de Recursos Humanos	1				
Assistente Social				1	
Assistente Administrativo	1				
Copeiro		1			
Coordenador Médico – RT	1				
Coordenador de Enfermagem - RT	1				
Enfermeiro (Diurno)		3			
Enfermeiro (Noturno)		3			
Enfermeiro SCIH/NQSP	1				





Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Anexo I - 5º Aditivo ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 14**

Disponibilidade de profissionais					
Equipe mínima por período	Durante horário comercial (2ª a 6ª- feira)	Durante 12 horas, 7 (sete) dias por semana	Durante 5 horas, 7 (sete) dias por semana das 19 às 00h	Durante 12 horas, 2ª a 6ª-feira, das 10 às 22h	Durante 12 horas, 7 (sete) dias por semana, das 10 às 22h
Farmacêutico - RT	1				
Farmacêutico (Diurno)		1			
Farmacêutico (Noturno)		1			
Gerente Administrativo	1				
Oficial de Manutenção	1				
Orientador de Público					1
Recepcionista (Diurno)		3			
Recepcionista (Noturno)		2			
Supervisor Administrativo	1				
Técnico de Segurança do Trabalho	1				
Técnico em Enfermagem (diurno)		10			
Técnico em Enfermagem (noturno)		9			
Técnico em Farmácia					1
Médico para atendimento geral (criança e adulto) Diurno		4			
Médico para atendimento geral (criança e adulto) Noturno		2	1		



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Anexo I - 5º Aditivo ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 15**

**63.** No Plano de Trabalho apresentado, a **CONTRATADA** deverá prever férias, folgas e licenças no seu quadro de recursos humanos com respectiva previsão orçamentária, para que o quantitativo mínimo exigido no quadro acima esteja sempre disponível para o funcionamento da Unidade.

**7. MEDICAMENTOS NÃO CONTEMPLADOS NA LISTA PADRONIZADA MUNICIPAL.**

Os medicamentos constantes na lista abaixo, deverão ter reposição de acordo com as necessidades da Unidade e poderão ser alterados conforme necessidade de adequação técnica da Unidade com a prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

<b>Medicamentos/Descrição</b>	<b>Apresentação</b>
Acetilcistina 100 mg/ml	ampola
Adenosina - solução injetável de 6 mg/2 ml - uso intravenoso	ampola de 2,0 ml
Água destilada - 250 ml	frasco
Alteplase - Pó liofilizado injetável - 50 mg/50 ml - Uso intravenoso	ampola de 50 mg c/ 50 ml
Bicarbonato de sódio 8,4% - solução injetável - uso intravenoso	ampola de 10,0 ml
Bicarbonato de sódio 8,4% - solução injetável - uso intravenoso	bolsa de 250 ml
Bromoprida - Solução injetável de 10 mg/2 ml - uso intravenoso e intramuscular	ampola de 2,0 ml
Carvão Ativado 50 g	pote
Ceftriaxona dissódica - Pó para solução injetável intravenosa de 1 g	frasco ampola
Cetamina, cloridrato - Solução injetável de 50 mg/ml - Uso intravenoso e intramuscular	frasco ampola de 10 ml
Cetoprofeno 50 mg/ml - Solução injetável - uso intramuscular - pacientes alérgicos à Tenoxican	frasco ampola
Cetoprofeno 50 mg/ml - Solução injetável - uso intravenoso - pacientes alérgicos à Tenoxican	ampola
Clopidogrel 75 mg	comprimido
Diltiazem 30 mg cp revestido	comprimido
Dimenidrinato 3 mg/ml + piridoxina 5 mg/ml - Solução injetável - uso intravenoso	ampola de 10,0 ml
Dinitrato de isossorbina 5 mg – uso sublingual	comprimido
Dobutamina, cloridrato 12,5 mg/ml - solução injetável de 250 mg/20 ml - uso intravenoso	ampola de 20,0 ml



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Anexo I - 5º Aditivo ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 16**

<b>Medicamentos/Descrição</b>	<b>Apresentação</b>
Dopamina - solução injetável de 5 mg/ml	ampola de 10,0 ml
Enoxaparina - solução injetável de 40 mg/0,4 ml	seringa
Esmolol, cloridrato - solução injetável de 250 mg/2 ml (2.500 mg) - uso intravenoso	ampola de 10,0 ml
Fentanila - solução injetável de 0,05 mg/ml - uso intravenoso	ampola de 5,0 ml
Fitomenadiona - solução injetável de 10 mg/ml - uso intravenoso	ampola de 1,0 ml
Flumazenil - solução injetável de 0,1 mg/ml - uso intravenoso	ampola de 5,0 ml
Glicerina solução 12% - solução injetável de 120 mg/ml com 500 ml - uso retal	frasco
Haloperidol - solução injetável de 5 mg/1 ml - uso intramuscular	ampola de 1,0 ml
Heparina sódica - solução injetável de 5.000 UI/0,25 ml - uso subcutâneo	ampola de 0,25 ml
Heparina sódica - solução injetável de 5.000 UI/ml - uso intravenoso	frasco ampola de 5,0 ml
Hidralazina, cloridrato - solução injetável de 20 mg/ml - uso intravenoso	ampola de 1,0 ml
Ibuprofeno - suspensão oral de 20 mg/ml - 100 mg/5,0 ml	frasco de 100 ml
Manitol 20% - solução injetável de 200 mg/ml - uso intravenoso	bolsa de 250 ml
Metilprednisolona - Pó liofilizado para solução injetável de 500 mg - uso intravenoso e intramuscular	ampola
Metoprolol - solução injetável - 1mg/ml - uso intravenoso	ampola de 5,0 ml
Midazolam - solução injetável de 15 mg/3,0 ml - uso intravenoso e intramuscular	ampola de 3,0 ml
Morfina - solução injetável de 10 mg/ml - uso intravenoso	ampola de 1,0 ml
Naloxona, cloridrato - solução injetável de 0,4 mg/ml - uso intravenoso, intramuscular e subcutâneo	ampola de 1,0 ml
Nitroglicerina - solução injetável de 5 mg/ml - uso intravenoso	ampola de 5,0 ou 10,0 ml
Nitroprusseto de sódio 5- pó liofilizado para solução injetável de 50 mg - uso intravenoso	frasco ampola
Norepinefrina, hemitartrato - solução injetável de 8 mg/4 ml - uso intravenoso	ampola de 4,0 ml
Omeprazol - pó liofilizado para solução injetável de 40 mg - uso intravenoso	frasco ampola
Ondansetrona 4 mg - pacientes alérgicos à Dimenidrinato / Piridoxina	ampola
Solução isotônica de cloreto de sódio 0,9%, sistema fechado, 10 ml	flaconete
Solução isotônica de cloreto de sódio 0,9%, sistema fechado, 100 ml	frasco/bolsa



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Anexo I - 5º Aditivo ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 17**

Sulfato de magnésio 10% injetável	Flaconete
Tenoxican 20 mg injetável IV	ampola
Tiamina 100 mg/ml	ampola
Tramadol, cloridrato 50 mg solução injetável	ampola
Vercurônio 4 mg	ampola

**8. RELAÇÃO DOS EXAMES LABORATÓRIAS QUE PODERÃO SER REALIZADOS NOS ATENDIMENTOS PRESTADOS DA UNIDADE.**

0202010180	Dosagem de Amilase
0202010201	Dosagem de Bilirrubinas Totais e Frações
0202010210	Dosagem de Cálcio
0202010317	Dosagem de Creatinina
0202010325	Dosagem de Creatinofosfoquinase - CPK
0202010333	Dosagem de Creatinofosfoquinase fração MB - CK MB
0202010368	Dosagem de Desidrogenase Láctica - LDH
0202010422	Dosagem de Fosfatase Alcalina
0202010465	Dosagem de Gama-Glutamil-Transferase (Gama GT)
0202010732	Gasometria (pH PH PCO2 PO2 Bicarbonato AS2 Exceto Base) - Arterial ou Venoso
0202010473	Dosagem de Glicose
0202010538	Dosagem de Lactato
0202020380	Hemograma Completo
0202010554	Dosagem de Lipase
0202010562	Dosagem de Magnésio
0202010600	Dosagem de Potássio
0202030083	Determinação Quantitativa de Proteína C Reativa
0214010058	HIV - teste rápido
0214010066	Gravidez - teste rápido
0214010074	Sífilis - teste rápido
0214010090	Hepatite C - teste rápido
	Hepatite B - teste rápido
0202010635	Dosagem de Sódio
0202030903	Pesquisa de anticorpos IGM contra arbovírus (dengue)



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Anexo I - 5º Aditivo ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 18**

<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>A realização da Sorologia para Dengue – IgM deverá ser realizada após autorização da Secretaria Municipal de Saúde. Caso contrário, deverão ser seguidas as diretrizes determinadas pela Divisão de Vigilância Epidemiológica do Departamento de Vigilância em Saúde.</b></li><li>• <b>Beta HCG – realizar somente quando não houver Teste Rápido de Gravidez</b></li></ul>	
0202020142	Determinação de Tempo e Atividade da Protrombina - TAP
0202020134	Determinação de Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada - TTPa
0202010643	Dosagem de Transaminase Glutâmico Oxalacética - TGO
0202010651	Dosagem de Transaminase Glutâmico Pirúvica - TGP
0202031209	Dosagem de Troponina
0202010694	Dosagem de Uréia
0202050017	Urina Tipo I
0202080048	Baciloscopia Direta para BAAR Tuberculose (Diagnóstica)
0202060217	Dosagem de Beta HCG quantitativo
0202030970	Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBS AG)
0202030784	Pesquisa de anticorpos IGG e IGM contra o antígeno Central do vírus da hepatite B (Anti HBC total)
0202030636	Pesquisa de anticorpos contra o antígeno de superfície do vírus da hepatite B (Anti HBS)
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>HBS Ag, Anti HBC total e Anti HBS – exames disponibilizados em caso de: 1) acidente com material biológico para paciente fonte, quando o Teste Rápido para Hepatite B for positivo; 2) Acidente com material biológico, quando não houver Teste Rápido para Hepatite B disponível – paciente fonte e profissional que sofreu a</b></li></ul>	
0202030300	Pesquisa de anticorpos anti-HIV-1+ HIV -2 (Elisa)
0202030679	Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite C (Anti-HCV)
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Sorologia para HIV e Anti HCV – exames disponibilizados em caso de: 1) acidente com material biológico, quando não houver teste rápido disponível – paciente fonte e profissional que sofreu a exposição.</b></li></ul>	

**9. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**9.1. CONDIÇÕES GERAIS**

**9.1.1.** Para o repasse dos recursos previstos neste anexo, a **CONTRATADA** deverá seguir os seguintes critérios:

- a) Possuir conta corrente única, exclusiva para o Contrato de Gestão, por fonte de recurso, em Banco Oficial para as movimentações bancárias;



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Anexo I - 5º Aditivo ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 19**

- b) Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação da conta corrente demonstrando a origem e a aplicação dos recursos;
- c) Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias realizadas por empresas externas ou demais órgãos de regulação e controle social da SMS/PMMC.

**9.1.2.** Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente à disposição da SMS/PMMC ou da Comissão designada para acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão.

**9.2. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

**9.2.1.** Os recursos transferidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão mantidos por esta, em conta especialmente aberta para a execução do Contrato de Gestão, bem como os respectivos saldos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês e serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsão legal e orientações da **CONTRATANTE**.

**9.2.2.** A **CONTRATADA** deve manter ainda uma subconta de custeio especialmente aberta para a destinação de provisionamentos de encargos trabalhistas previstos e os respectivos saldos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês e serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsão legal e orientações da **CONTRATANTE**.

**9.2.3.** O período de vigência do Termo Aditivo será de até o encerramento do contrato de gestão.

**9.3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

**9.3.1.** Para a execução orçamentária do Contrato de Gestão e para sua respectiva prestação de contas, será seguido o procedimento a baixo:

- a. O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo anexo neste:
  - Demonstrativo de Receitas, informando a Origem dos Recursos;
  - Demonstrativo de Despesas, informando a utilização dos recursos por Origem dos Recursos;
  - Demonstrativo de Folha de Pagamento;
  - Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
  - Balancete Financeiro;
  - Extrato Bancário de Contracorrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos;
  - Escala de férias do mês subsequente;



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Anexo I - 5º Aditivo ao Contrato de Gestão nº 95/18 - fls. 20**

- b. O relatório de Prestação de Contas de custeio será entregue à **CONTRATANTE**, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês de referência.
- c. No ato da prestação de contas deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS, além do provisionamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão dos funcionários contratados em regime CLT para execução do Contrato de Gestão;
- d. No ato da solicitação de repasse, deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS;
- e. Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** o respectivo projeto com orçamentos para prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última;
- f. Anualmente a entidade providenciará os documentos estabelecidos na Instrução nº 02/2016 e nº 03/2017 e modificações posteriores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em meio físico e eletrônico no modo pesquisável (Leitor de arquivos no formato PDF: Adobe Acrobat Reader), no prazo determinado pelo Município, para a entrega das prestações de contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Os relatórios assistenciais e financeiros, serão obrigatoriamente compatíveis a execução contratual do exercício anterior.

**9.4. MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS**

**9.4.1.** A **CONTRATADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

**9.4.2.** As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da **CONTRATADA** e também por via magnética.

**9.4.3.** Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Anexo II - 5º Aditivo ao Contrato de Gestão nº 95/18**

PLANO DE TRABALHO: CONTRATO 95/2018														
5º TERMO ADITIVO - Implementação PA Jundiapéba: 27/10/2021 A 29/10/2021														
2018														
											outubro	novembro	dezembro	Total
Pessoal e Reflexo											71.907,29	1.078.609,41	1.078.609,42	2.229.126,12
Materiais de consumo											1.755,33	26.330,00	26.330,00	54.415,33
Serviços de terceiros											25.304,00	379.559,99	379.559,99	784.423,98
Despesas gerenciais											2.256,40	33.845,99	33.845,99	69.948,38
<b>Total</b>											<b>101.223,03</b>	<b>1.518.345,39</b>	<b>1.518.345,40</b>	<b>3.137.913,82</b>
2019														
	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	Total	
Pessoal e Reflexo	1.078.609,42	1.078.609,42	1.078.609,42	1.078.609,42	1.078.609,42	1.078.609,42	1.085.554,58	1.085.554,58	1.085.554,58	1.085.554,58	1.089.624,90	1.089.624,90	12.993.124,64	
Materiais de consumo	26.330,00	26.330,00	26.330,00	26.330,00	26.330,00	26.330,00	26.330,00	26.330,00	26.330,00	26.330,00	25.700,00	25.700,00	314.700,00	
Serviços de terceiros	379.559,99	379.559,99	379.559,99	379.559,99	379.559,99	379.559,99	379.559,99	379.559,99	379.559,99	379.559,99	381.339,99	381.339,99	4.558.279,88	
Despesas gerenciais	33.845,99	33.845,99	33.845,99	33.845,99	33.845,99	33.845,99	33.998,78	33.998,78	33.998,78	33.998,78	34.026,63	34.026,63	407.124,32	
<b>Total</b>	<b>1.518.345,40</b>	<b>1.518.345,40</b>	<b>1.518.345,40</b>	<b>1.518.345,40</b>	<b>1.518.345,40</b>	<b>1.518.345,40</b>	<b>1.525.443,35</b>	<b>1.525.443,35</b>	<b>1.525.443,35</b>	<b>1.525.443,35</b>	<b>1.530.691,52</b>	<b>1.530.691,52</b>	<b>18.273.228,84</b>	
2020														
	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	Total	
Pessoal e Reflexo	1.089.624,90	1.089.624,90	1.089.624,90	1.089.624,90	1.089.624,90	1.089.624,90	1.096.715,91	1.096.715,91	1.096.715,91	1.096.715,91	1.100.871,71	1.100.871,71	13.126.356,46	
Materiais de consumo	25.700,00	25.700,00	25.700,00	25.700,00	25.700,00	25.700,00	25.700,00	25.700,00	25.700,00	25.700,00	25.700,00	25.700,00	308.400,00	
Serviços de terceiros	381.339,99	381.339,99	381.339,99	381.339,99	381.339,99	381.339,99	381.339,99	381.339,99	381.339,99	381.339,99	381.339,99	383.114,79	4.579.629,48	
Despesas gerenciais	34.026,63	34.026,63	34.026,63	34.026,63	34.026,63	34.026,63	34.182,63	34.182,63	34.182,63	34.182,63	34.313,10	34.313,10	409.516,50	
<b>Total</b>	<b>1.530.691,52</b>	<b>1.530.691,52</b>	<b>1.530.691,52</b>	<b>1.530.691,52</b>	<b>1.530.691,52</b>	<b>1.530.691,52</b>	<b>1.537.938,53</b>	<b>1.537.938,53</b>	<b>1.537.938,53</b>	<b>1.537.938,53</b>	<b>1.543.999,60</b>	<b>1.543.999,60</b>	<b>18.423.902,44</b>	
2021														
	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	Total	
Pessoal e Reflexo	1.100.871,71	1.100.871,71	1.100.871,71	1.100.871,71	1.100.871,71	1.100.871,71	1.108.111,63	1.108.111,63	1.108.111,63	1.108.111,63	1.071.174,58		11.000.739,73	
Materiais de consumo	25.700,00	25.700,00	25.700,00	25.700,00	25.700,00	25.700,00	25.700,00	25.700,00	25.700,00	25.700,00	24.843,33		256.143,33	
Serviços de terceiros	383.114,79	383.114,79	383.114,79	383.114,79	383.114,79	383.114,79	383.114,79	383.114,79	383.114,79	370.344,30			3.818.377,41	
Despesas gerenciais	34.313,10	34.313,10	34.313,10	34.313,10	34.313,10	34.313,10	34.472,38	34.472,38	34.472,38	33.323,30			342.619,04	
Médicos			24.800,00	46.500,00	46.500,00	21.700,00							139.500,00	
Implementação PA Jundiapéba										44.906,78			44.906,78	
<b>Total</b>	<b>1.543.999,60</b>	<b>1.543.999,60</b>	<b>1.568.799,60</b>	<b>1.590.499,60</b>	<b>1.590.499,60</b>	<b>1.565.699,60</b>	<b>1.551.398,80</b>	<b>1.551.398,80</b>	<b>1.551.398,80</b>	<b>1.544.592,29</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>15.602.286,29</b>	
R\$ 149.689,25 referente a 10 (dez) dias.														
												<b>Plano de Trabalho anterior</b>		
												2018	3.137.913,82	
												2019	18.273.228,84	
												2020	18.423.902,44	
												2021	15.557.379,51	
												<b>Valor global</b>	<b>55.392.424,61</b>	
												<b>Médicos</b>		
												0,08%	44.906,78	
												<b>Plano de Trabalho Atual</b>		
												2018	3.137.913,82	
												2019	18.273.228,84	
												2020	18.423.902,44	
												2021	15.602.286,29	
												<b>Valor global</b>	<b>55.437.331,39</b>	
												Cláudio/SMS		





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

**CONTRATANTE:** Município de Mogi das Cruzes

**CONTRATADO:** Fundação do ABC

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 95/2018

**OBJETO:** Gestão, operacionalização e a execução de serviço de saúde nas unidades de saúde Jardim Universo e Jundiapéba – pronto atendimento; UBS Jardim Universo, atenção básica; Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes, destinação de 16 horas médicas/mês; Serviço de Apoio e Diagnóstico – exames radiológicos de urgência e emergência nas unidades de saúde Jardim Universo, Jundiapéba e Pró Criança; e, Serviço de Imagem – tomografia computadorizada na Unidade de Saúde Vila Suíssa.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Termo de Ciência e Notificação - fls. 2**

Mogi das Cruzes, 27 de outubro de 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo Contratante:**

Nome: Zeno Morrone Junior

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 009.964.878-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela Contratada:**

Nome: Adriana Berringer Stephan

Cargo: Presidente

CPF: 149.011.988-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 246.424.778-29

Assinatura: \_\_\_\_\_

SGov



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Zeno Morrone Junior**, CPF **009.964.878-40**, atesto que na data de **08/11/2021** às **14:29:33** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **secsaude@pmmc.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**12D5117005D4A5FF57172C1F5ECAFA499A23B1296D5D46793D7C83A99A8**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**f412a2cd-b819-4d87-87e6-d18a8fb6a467**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO**, CPF **246.424.778-29**, atesto que na data de **27/10/2021 às 08:28:00** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rossi-cardoso@uol.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**200BE2A675F135AE7CE0374E76BC0065F8B8C40D76E651030D58E07F656**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**e6157887-373d-458e-9ff3-030ce2c2b86c**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

